



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Terça-feira • 10 de setembro de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5785

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 1818/2024) .....	2
PORTARIA (Nº 044/2024) .....	3
<b>SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 548/2024) .....	4
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 549/2024) .....	5
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 551/2024) .....	6
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 552/2024) .....	7
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 553/2024) .....	8
<b>SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b> .....	9
ATOS OFICIAIS .....	9
PORTARIA (Nº 059/2024) .....	9
PORTARIA (Nº 064/2024) .....	12
PORTARIA (Nº 066/2024) .....	13
PORTARIA (Nº 067/2024) .....	17
PORTARIA (Nº 069/2024) .....	21
PORTARIA (Nº 070/2024) .....	25
PORTARIA (Nº 072/2024) .....	29
<b>SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b> .....	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	30
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 0154/2023) .....	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1818/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1818/2024**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica do Município e Artigo 5º, Alínea "i" do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do que consta no processo administrativo nº 11970/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 00207, Engenho Novo, Simões Filho BA, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 010205300431001, com 559,87m² de área territorial, pertencente a senhora Maria Nalva Teles Pinheiro, inscrita no CPF/MF, 232.583.575-87.

**Parágrafo Único.** A desapropriação da área de terra a que se refere o caput deste artigo destina-se a realização de obra de requalificação do sistema de macrodrenagem.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário, em regime de urgência, com vista à desapropriação de que trata este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
PREFEITO

**LAIS DE MATOS ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA (Nº 044/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 044/2024**

Institui Comissão Provisória de Avaliação de bem imóvel para fins de desapropriação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de que dispõe o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir comissão composta pelos servidores a seguir nominados, para sob a presidência do primeiro, identificar e avaliar o imóvel localizado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 00207, Engenho Novo, Simões Filho BA, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 010205300431001, com 559,87m<sup>2</sup> de área territorial, pertencente a senhora Maria Nalva Teles Pinheiro, inscrita no CPF/MF, 232.583.575-87, constante do Processo Administrativo nº 11970/2024:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comissão de que trata o caput do art.1º, é constituída pelo servidores a seguir nominados:

- Ana Lorena Emídio dos Santos – Assessor Especial I de Engenharia – Matrícula nº 943979
- Jeferson Giovani de Lima Alves – Assessor Especial I de Engenharia – Matrícula nº 947880
- Nayara Ribeiro Fernandes – Diretora de Fiscal. de Obras e Manut. de Prédios Escolares– Matrícula nº 943980

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2024.

**DIóGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**LAIS DE MATOS ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 548/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 548/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANA LORENA EMÍDIO DOS SANTOS**, Assessor Especial I de Engenharia, Cadastro nº 943979 (Revisor) e **LUCAS DOS SANTOS**, Assistente Técnico, Cadastro nº 944910 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0349/2024**, da Empresa **ANA LORENA EMÍDIO DOS SANTOS LTDA** no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2024.

Gabinete da Secretária, 09 de setembro de 2024.

**LAIS DE MATOS ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 549/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 549/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **JEFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES**, Assessor Especial I de Engenharia, Cadastro nº 947880 (Revisor) e **WILLAMES DO NASCIMENTO FERNANDES** Assessor Técnico, Cadastro nº 947881 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0345/2024**, da Empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA ALVES LTDA** no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2024.

Gabinete da Secretária, 09 de setembro de 2024.

**LAIS DE MATOS ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 551/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 551/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **JOSELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador I de Administração, Cadastro nº 944070 (Núcleo Fiscalizador) e **ANDRÉ GUILHERME ALMEIDA RAVAZZANO**, Coordenador I de Material, Cadastro nº 944073 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do contrato nº 0067/2024, da Empresa **M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA** no âmbito da Prefeitura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2024.

Gabinete da Secretária, 10 de setembro de 2024.

**LAI DE MATOS ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 552/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 552/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **JOSELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador I de Administração, Cadastro nº 944070 (Núcleo Fiscalizador) e **ANDRÉ GUILHERME ALMEIDA RAVAZZANO**, Coordenador I de Material, Cadastro nº 944073 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do contrato nº 192/2024, da Empresa **LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** no âmbito da Prefeitura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2024.

Gabinete da Secretária, 10 de setembro de 2024.

**LAI DE MATOS ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 553/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 553/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **POLIANA DA SILVA ROCHA**, Coordenadora de Média e Alta Complexidade, matrícula nº 944512 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0008/2024**, da Empresa **CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2024.

Gabinete da Secretária, 10 de setembro de 2024.

**LAIS DE MATOS ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

\* Republicado em virtude da identificação de erro material.



**ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 059/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 354  
000585/2023



PORTARIA 059/2024

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
PARA SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM A CBV  
CONTRUTORA LTDA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 585/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **CBV CONTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.379.851/0001-50, situada na TRAVESSA MAGALHÃES, Nº 186 – 196, FAZENDA SANTA ROSA, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°78'17.89"S | Longitude: - 38°41'42.71"O**, Tipo: **SIRGAS 2000**, o empreendimento irá realizar o serviço de **TERRAPLANAGEM, RESTRINGINDO-SE APENAS AOS MATERIAIS/MINERAIS DA ESCAVAÇÃO DO SOLO INERTE (NÃO APROVANDO MATERIAL ORGÂNICO E/OU MATERIAIS PROVENIENTES DA DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)**. Conforme Memorial Descritivo de Terraplanagem, o empreendimento irá realizar o serviço com um Volume Total de Corte: 52.644,789 m³; Volume Total de Aterro: 52.644.789 m³; Área Total do Terreno: 24.993,726 m². **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPISIÇÕES GERAIS: I.** Realizar a terraplanagem estritamente dentro dos limites da poligonal do empreendimento, conforme delimitado na planta anexa ao presente processo, abstendo-se de qualquer intervenção que extrapole o perímetro ali definido; **II.** Comunicar imediatamente a SEMMAS acerca de qualquer evento ou ocorrência, decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito do empreendimento, que possa causar impacto ambiental direto ou indireto na área de influência do mesmo, implementando as medidas de reparação e mitigação pertinentes; **III.** Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **IV.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303/2002, a Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal), Decreto Estadual nº 6.785/97 e suas alterações; **V.** É terminantemente proibida a realização de qualquer intervenção na faixa de preservação de corpos hídricos, incluindo, mas não se limitando à edificação, instalação de equipamentos e/ou materiais, desmatamento ou qualquer ação que possa causar dano, em conformidade com a legislação ambiental vigente; **VI.** O empreendimento deverá apresentar Alvará de Construção e/ou Terraplanagem emitido pela SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A não apresentação invalidará a respectiva Autorização Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias após a publicação desta Autorização no Diário Oficial do Município;** **VII.** Apresentar a SEMMAS o Relatório Consolidado de Atendimento das Condicionantes (Com ART), em formato único, detalhando as ações implementadas para o cumprimento de cada condicionante, acompanhado da respectiva documentação comprobatória. A não apresentação do relatório no prazo estipulado implicará em sanções administrativas, conforme legislação vigente. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: 1 (um) ano após a publicação desta Autorização no Diário Oficial do Município.** **DO SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM: VIII.** A empresa deverá fazer as devidas contenções na base das suas seções. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** **IX.** A empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com plantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** **X.** A empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com plantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** **XI.** Implementar sistemas de drenagem eficientes e dimensionados para suportar precipitações pluviométricas intensas, em consonância com o

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> Chave: 0421544c-d935-4219-9295-956ba94c5b35  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000054/2024



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 355  
000585/2023



sistema de macrodrenagem local, garantindo: a) A contenção e o escoamento adequado das águas pluviais provenientes do entorno, impedindo o seu acesso à área de intervenção; b) A prevenção do carreamento de materiais sólidos para fora da área de intervenção, especialmente em direção à área de Reserva Legal, quando aplicável. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** XII. As áreas com solo exposto deverão ser imediatamente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, inclusive durante o período de execução do serviço. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço. DO MATERIAL UTILIZADO: XIII.** O material destinado à compensação no terreno deverá ser proveniente de empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, cujas licenças ambientais vigentes deverão ser apresentadas à fiscalização da SEMMAS e demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mediante solicitação. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço);** XIV. O material excedente proveniente do corte e remoção de terra da área autorizada não poderá ser objeto de comercialização, sendo permitida exclusivamente a doação ou o encaminhamento para empresas devidamente licenciadas para recebimento e/ou tratamento de resíduos. Os documentos comprobatórios da doação ou destinação final do material deverão ser apresentados à SEMMAS imediatamente após a conclusão do serviço. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço).** **DOS RESÍDUOS: XV.** Os resíduos sólidos gerados durante a execução do serviço, incluindo entulho, restos de materiais de construção e outros detritos, deverão ser devidamente segregados e acondicionados em recipientes apropriados, como caçambas e contêineres, de acordo com sua natureza e classificação. Posteriormente, esses resíduos deverão ser transportados e destinados a aterros sanitários devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, a fim de garantir a correta disposição final e minimizar os impactos ambientais. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço).** **DO CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADOS: XVI.** Implementar medidas de umidificação na área de trabalho, com o objetivo de prevenir a suspensão e emissão de material particulado durante as atividades de movimentação de terra, em conformidade com as normas e regulamentos ambientais aplicáveis. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço);** XVII. Efetuar o descarte de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões com altura reduzida, a fim de minimizar a dispersão de material particulado, em conformidade com as normas e regulamentos ambientais pertinentes. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço);** **DA SEGURANÇA: XVIII.** Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante todo o período de execução do serviço, os dispositivos de sinalização e advertência, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, visando alertar a comunidade sobre a circulação de máquinas, veículos e equipamentos na área de intervenção. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço);** XIX. Observar rigorosamente as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs) pertinentes à execução das atividades, em especial: a) Operar máquinas e equipamentos em conformidade com os procedimentos e requisitos de segurança estabelecidos na NR-11; b) Monitorar e controlar os níveis de ruído no ambiente de trabalho, assegurando que os mesmos estejam em conformidade com os limites de tolerância estabelecidos na NR-15; c) Fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com os riscos específicos de cada atividade, conforme previsto na NR-6, e fiscalizar o seu uso correto e contínuo. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço).** **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> / Chave: 0021544c-d935-4219-9295-956ba94c5b35  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000054/2024



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 356  
000585/2023



condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 07 de agosto de 2024.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA 012 \*\*\* \*\*-\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
07/08/2024 16:34:34

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ DA  
SILVA MENDES 050 \*\*\* \*\*-\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO  
07/08/2024 10:45:02

Assinado digitalmente por  
ROMILDO DALTRO  
ADORNO:480.\*\*\* \*\*-\* Data:  
07/08/2024 17:03:26

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> / Chave: 0d21544c-d935-4219-9295-956ba94c5b35  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000054/2024

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

**PORTARIA (Nº 064/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 63  
000358/2024



**PORTARIA 064/2024**

**CONCEDER TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCEDIDO A PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, PARA NOVAVIA PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014 e tendo em vista o que consta do **Processo 358/2024**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Simões Filho - SEMMAS, a titularidade da Licença Ambiental Unificada concedida através da Portaria SEMMAS 049/2022, em nome da PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.217.152/0001-40, para NOVAVIA PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.680.723/0001-93, devendo dar continuidade a atividade licenciada, cumprindo os condicionantes estabelecidos no respectivo ato.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA 012 \*\*\*\* \*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
30/08/2024 09:50:16

Simões Filho/BA, 28 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por  
ROMILDO DALTRO  
ADORNO:48029203500  
Data: 30/08/2024 12:16:40

Assinado por PEDRO AUGUSTO  
BRAZ DA SILVA MENDES 050 \*\*\*\* \*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO  
28/08/2024 14:38:56

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho - BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br> / Chave: 7a315a10-5a17-47bd-9b4b-00c0de137b12  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000140/2024

ANGELUS

**PORTARIA (Nº 066/2024)**

Pág. 786  
000206/2023



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS



**PORTARIA 066/2024**

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA A VERTICAL EQUIPAMENTOS  
LTDA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 206/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.479.246/0001-86, situada na VIA DAS TORRES, 967, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **LAT - 12°83'58.10" S | LON - 38°42'55.22" W**, Tipo: **SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **BASES OPERACIONAIS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIOS, AÉREO DE CARGAS, TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS**, ÁREA TOTAL (ha): 1.368. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPOSIÇÕES GERAIS - I. OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE E SUSTENTABILIDADE:** A empresa se compromete a operar a unidade em total conformidade com as normas legais vigentes, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade. Para tanto, buscará: **A) EFICIÊNCIA E PREVENÇÃO** - Evitar desperdícios, reduzir o consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, sempre atuando de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente, com base em tecnologias mais limpas e processos otimizados; **B) GESTÃO DE RESÍDUOS** - Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, implementando um sistema de gestão de resíduos eficiente e em conformidade com as melhores práticas; **II. VALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL:** A empresa priorizará a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região e aproveitando o conhecimento que os moradores possuem sobre as particularidades locais, fortalecendo o vínculo entre o empreendimento e a comunidade; **III. ALTERAÇÕES:** Em caso de qualquer alteração nos projetos e planos apresentados, a empresa se compromete a requerer previamente à SEMMAS a devida licença, garantindo que as modificações estejam em conformidade com as normas ambientais e não causem impactos adicionais ao meio ambiente; **IV. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES:** A empresa se obriga a comunicar imediatamente à SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou incidente resultante das atividades desenvolvidas que possa afetar direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento. Além da comunicação, a empresa adotará prontamente as medidas corretivas necessárias para mitigar os impactos e evitar danos maiores; **V. RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES (RCC - Com ART):** A empresa se compromete a apresentar anualmente à SEMMAS, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município, um relatório consolidado detalhando o cumprimento das condicionantes estabelecidas. O relatório deverá incluir informações sobre as ações empreendidas para o atendimento de cada condicionante, os prazos estabelecidos e o status de cumprimento, acompanhado da documentação comprobatória correspondente. O RCC - Com ART, deverá ser apresentado em um único documento, facilitando a análise e o acompanhamento do órgão ambiental; **PLANOS AMBIENTAIS - VI. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS:** A empresa se compromete a implementar os seguintes planos e programas, visando a prevenção de riscos, a gestão de emergências e a promoção da conscientização ambiental: **A) PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL (PEA - Com ART)** - O PEA será elaborado e implementado, contemplando a identificação detalhada de cenários emergenciais que possam desencadear processos emergenciais, como acidentes, vazamentos, incêndios, entre

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho - BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:df1c1ae3-5e7f-41de-a11c-9b6a0e0a0a08>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000049/2024



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 787  
000206/2023



outros. O plano definirá ações e procedimentos específicos para cada cenário, visando a contenção, mitigação e resposta rápida a incidentes, minimizando os impactos ambientais e garantindo a segurança das pessoas e do entorno; **B) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – A empresa desenvolverá e implementará um Programa de Educação Ambiental abrangente, com cronograma de execução definido, voltado para os funcionários e, se aplicável, para a comunidade do entorno do empreendimento. O PEA será elaborado em conformidade com os requisitos da Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, e terá como objetivo promover a conscientização, a sensibilização e a mudança de comportamento em relação às questões ambientais, incentivando a participação ativa na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais sustentável. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PEA e do PEA será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará os planos vigentes, devidamente atualizados, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **RESÍDUOS SÓLIDOS – VII. GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** A empresa se compromete a implementar um sistema rigoroso de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo a sua correta segregação, identificação, classificação e acondicionamento em área reservada, coberta e com piso impermeabilizado, destinada à armazenagem provisória. Os resíduos serão encaminhados para destinação final em instalações devidamente licenciadas para este fim, em conformidade com a legislação ambiental vigente. No caso de resíduos perigosos (classe I), a empresa obterá a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP) junto ao órgão competente e os destinará para empresas especializadas e licenciadas para o tratamento e disposição final adequados. A empresa documentará todo o processo de gerenciamento de resíduos, incluindo a emissão de manifestos de transporte e certificados de destinação final, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das normas e a destinação ambientalmente correta dos resíduos. **VIII. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS – Com ART):** A empresa implementará e manterá um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangente, com controle rigoroso e contabilização de todos os resíduos gerados, em conformidade com o documento apresentado ao órgão ambiental. O PGRS será atualizado periodicamente, incorporando as melhores práticas e tecnologias disponíveis para a gestão de resíduos, visando a redução da geração, o aumento da reciclagem e a minimização dos impactos ambientais. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PGRS será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará o plano vigente, devidamente atualizado, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – IX. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RIGOROSA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** A empresa se compromete a implementar e manter em perfeitas condições de funcionamento um Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) abrangente e eficaz, em total conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA). A empresa realizará inspeções semestrais e revisões completas a cada três anos em todos os extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a sua plena funcionalidade e eficácia em caso de emergência. A documentação comprobatória das inspeções, revisões e manutenções do SPCI será mantida atualizada e disponível no empreendimento para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento desta condicionante. **X. OPERAÇÃO CONDICIONADA À EMISSÃO DO AVCB:** A empresa somente poderá iniciar e manter a operação do empreendimento após a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que certifica que o estabelecimento atende a todas as normas e requisitos de segurança contra incêndio e pânico. O AVCB deverá ser renovado periodicamente, conforme as exigências do CBM/BA, e a empresa se compromete a apresentar **ANUALMENTE** o AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando a sua regularidade e o cumprimento das normas de segurança contra incêndio. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO – XI. TRATAMENTO ADEQUADO DE EFLUENTES SANITÁRIOS:** A empresa realizará a limpeza periódica da fossa séptica e do sumidouro, em conformidade com as recomendações técnicas e a legislação vigente, por empresa especializada e licenciada para este serviço. O certificado de limpeza, emitido pela empresa responsável, será mantido atualizado e disponível para apresentação à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), comprovando a manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário e o cumprimento das normas ambientais. Anualmente, o certificado de limpeza atualizado será anexado ao Relatório de

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:df1c1ae3-5e7f-41de-a11c-9b6a8e0e0a08>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000049/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 788  
000206/2023



Cumprimento das Condicionantes (RCC), garantindo a transparência e o acompanhamento do órgão ambiental. **SEGURANÇA DO TRABALHO – XII. GARANTIA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:** A empresa se compromete a cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a proteção da saúde e segurança de seus colaboradores. Para tanto, a empresa implementará as seguintes medidas: **A) OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR-11)** – Assegurar a operação adequada de todas as máquinas e equipamentos, com treinamento específico para os operadores, manutenção preventiva e corretiva em dia, e sinalização de segurança adequada; **B) CONTROLE DE RUÍDOS (NR-15)** – Monitorar e controlar os níveis de ruído no ambiente de trabalho, implementando medidas de controle da fonte, como isolamento acústico, enclausuramento de máquinas e equipamentos, e medidas de controle individual, como o fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores expostos a níveis de ruído acima dos limites de tolerância; **C) FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPIS (NR-6)** – Fornecer a todos os funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados e compatíveis com os riscos específicos de cada função, garantindo a sua qualidade e eficácia. A empresa também se compromete a fiscalizar o uso correto dos EPIS por todos os trabalhadores, promovendo treinamentos e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A empresa documentará todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo treinamentos, inspeções, manutenções, exames médicos e registros de acidentes, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das NRs e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **XIII. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR – Com ART para NR 9):** A empresa implementará o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Portaria 6.730/2020, que estabelece a nova redação da NR-1. O PGR identificará, avaliará e controlará os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, visando a eliminação ou redução dos perigos e a proteção da saúde dos trabalhadores. Ao detectar riscos físicos, químicos ou biológicos no PGR, a empresa seguirá os procedimentos da NR-9, realizando avaliações quantitativas e qualitativas das exposições ocupacionais, implementando medidas de controle e monitorando a saúde dos trabalhadores expostos. O PGR e os resultados das avaliações a serem apresentados anualmente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC); **XIV. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO Com o CRM do Médico Indicado):** A empresa implementará o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, que visa a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO incluirá a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, além de ações de vigilância da saúde e acompanhamento dos trabalhadores expostos a riscos específicos. O PCMSO será elaborado por médico do trabalho e atualizado anualmente, sendo apresentado no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, **ESTA PORTARIA NÃO ISENTA O EMPREENDIMENTO DE OBTEN LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA OUTROS FINS, OUTORGA E DEMAIS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS PARA A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA.** **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art. 86 - A renovação das respectivas Licenças Ambientais e Autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAS. **Art. 7º** – O

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:df1c1a33-5a7f-41de-a11c-9b6aa0e0a0a8>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000049/2024

Pág. 789  
000206/2023



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS



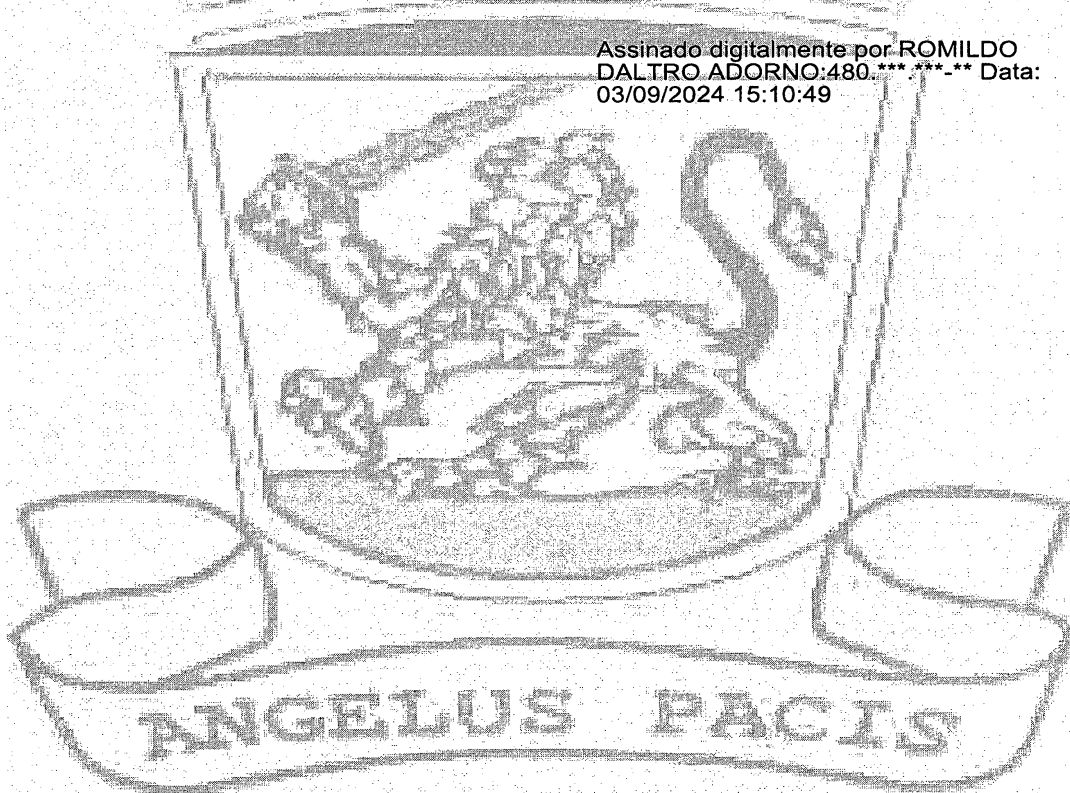
não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 09 de setembro de 2024.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA 012 \*\*\* \*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
03/09/2024 14:41:46

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ  
DA SILVA MENDES 050 \*\*\* \*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO  
03/09/2024 09:58:08

Assinado digitalmente por ROMILDO  
DALTRIO ADORNO:480.\*\*\* \*\* Data:  
03/09/2024 15:10:49



Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br> / Chave: df1c1ae3-5e7f-41de-a11c-9b6a0e0a0a8  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000049/2024

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br



**PORTARIA (Nº 067/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 464  
000415/2023



**PORTARIA 067/2024**

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA A RODOVIARIO NOSSA  
SENHORA DA PENHA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 415/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **RODOVIARIO NOSSA SENHORA DA PENHA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.307.395/0002-89, situada na VIA URBANA, N 3920 KM 4, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **LAT – 12°83'74.87" S | LON – 38°40'20.06" W, Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **BASES OPERACIONAIS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIOS, AÉREO DE CARGAS, TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS**, ÁREA TOTAL (ha): 0,1 hectare.

**Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPOSIÇÕES GERAIS – I. OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE E SUSTENTABILIDADE:** A empresa se compromete a operar a unidade em total conformidade com as normas legais vigentes, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade. Para tanto, buscará: **A) EFICIÊNCIA E PREVENÇÃO** – Evitar desperdícios, reduzir o consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, sempre atuando de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente, com base em tecnologias mais limpas e processos otimizados; **B) GESTÃO DE RESÍDUOS** – Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, implementando um sistema de gestão de resíduos eficiente e em conformidade com as melhores práticas; **II. VALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL:** A empresa priorizará a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região e aproveitando o conhecimento que os moradores possuem sobre as particularidades locais, fortalecendo o vínculo entre o empreendimento e a comunidade; **III. ALTERAÇÕES:** Em caso de qualquer alteração nos projetos e planos apresentados, a empresa se compromete a requerer previamente à SEMMAS a devida licença, garantindo que as modificações estejam em conformidade com as normas ambientais e não causem impactos adicionais ao meio ambiente; **IV. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES:** A empresa se obriga a comunicar imediatamente à SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou incidente resultante das atividades desenvolvidas que possa afetar direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento. Além da comunicação, a empresa adotará prontamente as medidas corretivas necessárias para mitigar os impactos e evitar danos maiores; **V. RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES (RCC – Com ART):** A empresa se compromete a apresentar anualmente à SEMMAS, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município, um relatório consolidado detalhando o cumprimento das condicionantes estabelecidas. O relatório deverá incluir informações sobre as ações empreendidas para o atendimento de cada condicionante, os prazos estabelecidos e o status de cumprimento, acompanhado da documentação comprobatória correspondente. O RCC – Com ART, deverá ser apresentado em um único documento, facilitando a análise e o acompanhamento do órgão ambiental. **PLANOS AMBIENTAIS – VI. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS:** A empresa se compromete a implementar os seguintes planos e programas, visando a

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave: ffd88ee-7097-41a3-adf7-6dda0d0fb6b7>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000060/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 465  
000415/2023



prevenção de riscos, a gestão de emergências e a promoção da conscientização ambiental: **A) PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – O PEA será elaborado e implementado, contemplando a identificação detalhada de cenários emergenciais que possam desencadear processos emergenciais, como acidentes, vazamentos, incêndios, entre outros. O plano definirá ações e procedimentos específicos para cada cenário, visando a contenção, mitigação e resposta rápida a incidentes, minimizando os impactos ambientais e garantindo a segurança das pessoas e do entorno; **B) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – A empresa desenvolverá e implementará um Programa de Educação Ambiental abrangente, com cronograma de execução definido, voltado para os funcionários e, se aplicável, para a comunidade do entorno do empreendimento. O PEA será elaborado em conformidade com os requisitos da Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, e terá como objetivo promover a conscientização, a sensibilização e a mudança de comportamento em relação às questões ambientais, incentivando a participação ativa na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais sustentável. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PEA e do PEA será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará os planos vigentes, devidamente atualizados, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **RESÍDUOS SÓLIDOS – VII. GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** A empresa se compromete a implementar um sistema rigoroso de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo a sua correta segregação, identificação, classificação e acondicionamento em área reservada, coberta e com piso impermeabilizado, destinada à armazenagem provisória. Os resíduos serão encaminhados para destinação final em instalações devidamente licenciadas para este fim, em conformidade com a legislação ambiental vigente. No caso de resíduos perigosos (classe I), a empresa obterá a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP) junto ao órgão competente e os destinará para empresas especializadas e licenciadas para o tratamento e disposição final adequados. A empresa documentará todo o processo de gerenciamento de resíduos, incluindo a emissão de manifestos de transporte e certificados de destinação final, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das normas e a destinação ambientalmente correta dos resíduos; **VIII. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS – Com ART):** A empresa implementará e manterá um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangente, com controle rigoroso e contabilização de todos os resíduos gerados, em conformidade com o documento apresentado ao órgão ambiental. O PGRS será atualizado periodicamente, incorporando as melhores práticas e tecnologias disponíveis para a gestão de resíduos, visando a redução da geração, o aumento da reciclagem e a minimização dos impactos ambientais. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PGRS será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará o plano vigente, devidamente atualizado, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – IX. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RIGOROSA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** A empresa se compromete a implementar e manter em perfeitas condições de funcionamento um Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) abrangente e eficaz, em total conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA). A empresa realizará inspeções semestrais e revisões completas a cada três anos em todos os extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a sua plena funcionalidade e eficácia em caso de emergência. A documentação comprobatória das inspeções, revisões e manutenções do SPCI será mantida atualizada e disponível no empreendimento para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento desta condicionante; **X. OPERAÇÃO CONDICIONADA À EMISSÃO DO AVCB:** A empresa somente poderá iniciar e manter a operação do empreendimento após a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que certifica que o estabelecimento atende a todas as normas e requisitos de segurança contra incêndio e pânico. O AVCB deverá ser renovado periodicamente, conforme as exigências do CBM/BA, e a empresa se compromete a apresentar **ANUALMENTE** o AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando a sua regularidade e o cumprimento das normas de segurança contra incêndio. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO – XI. TRATAMENTO ADEQUADO DE EFLUENTES SANITÁRIOS:** A empresa realizará

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave: ffd8ee-7097-4fa3-adf7-6dda0d0b6a7>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000060/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 466  
000415/2023



a limpeza periódica da fossa séptica e do sumidouro, em conformidade com as recomendações técnicas e a legislação vigente, por empresa especializada e licenciada para este serviço. O certificado de limpeza, emitido pela empresa responsável, será mantido atualizado e disponível para apresentação à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), comprovando a manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário e o cumprimento das normas ambientais. Anualmente, o certificado de limpeza atualizado será anexado ao Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), garantindo a transparência e o acompanhamento do órgão ambiental. **SEGURANÇA DO TRABALHO – XII. GARANTIA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:** A empresa se compromete a cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a proteção da saúde e segurança de seus colaboradores. Para tanto, a empresa implementará as seguintes medidas: **A) OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR-11)** – Assegurar a operação adequada de todas as máquinas e equipamentos, com treinamento específico para os operadores, manutenção preventiva e corretiva em dia, e sinalização de segurança adequada; **B) CONTROLE DE RUÍDOS (NR-15)** – Monitorar e controlar os níveis de ruído no ambiente de trabalho, implementando medidas de controle da fonte, como isolamento acústico, enclausuramento de máquinas e equipamentos, e medidas de controle individual, como o fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores expostos a níveis de ruído acima dos limites de tolerância; **C) FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPIS (NR-6)** – Fornecer a todos os funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados e compatíveis com os riscos específicos de cada função, garantindo a sua qualidade e eficácia. A empresa também se compromete a fiscalizar o uso correto dos EPIS por todos os trabalhadores, promovendo treinamentos e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A empresa documentará todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo treinamentos, inspeções, manutenções, exames médicos e registros de acidentes, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das NRs e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **XIII. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR – Com ART para NR 9):** A empresa implementará o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Portaria 6.730/2020, que estabelece a nova redação da NR-1. O PGR identificará, avaliará e controlará os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, visando a eliminação ou redução dos perigos e a proteção da saúde dos trabalhadores. Ao detectar riscos físicos, químicos ou biológicos no PGR, a empresa seguirá os procedimentos da NR-9, realizando avaliações quantitativas e qualitativas das exposições ocupacionais, implementando medidas de controle e monitorando a saúde dos trabalhadores expostos. O PGR e os resultados das avaliações da serão apresentados anualmente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC); **XIV. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO Com o CRM do Médico Indicado):** A empresa implementará o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, que visa a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO incluirá a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, além de ações de vigilância da saúde e acompanhamento dos trabalhadores expostos a riscos específicos. O PCMSO será elaborado por médico do trabalho e atualizado anualmente, sendo apresentado no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, **ESTA PORTARIA NÃO ISENTA O EMPREENDIMENTO DE OBTEN LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA OUTROS FINS, OUTORGA E DEMAIS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS PARA A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA.** **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:ffd8ee-7097-4fa3-adf7-5dda00dfb6b7>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000060/2024

Pág. 467  
000415/2023



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS



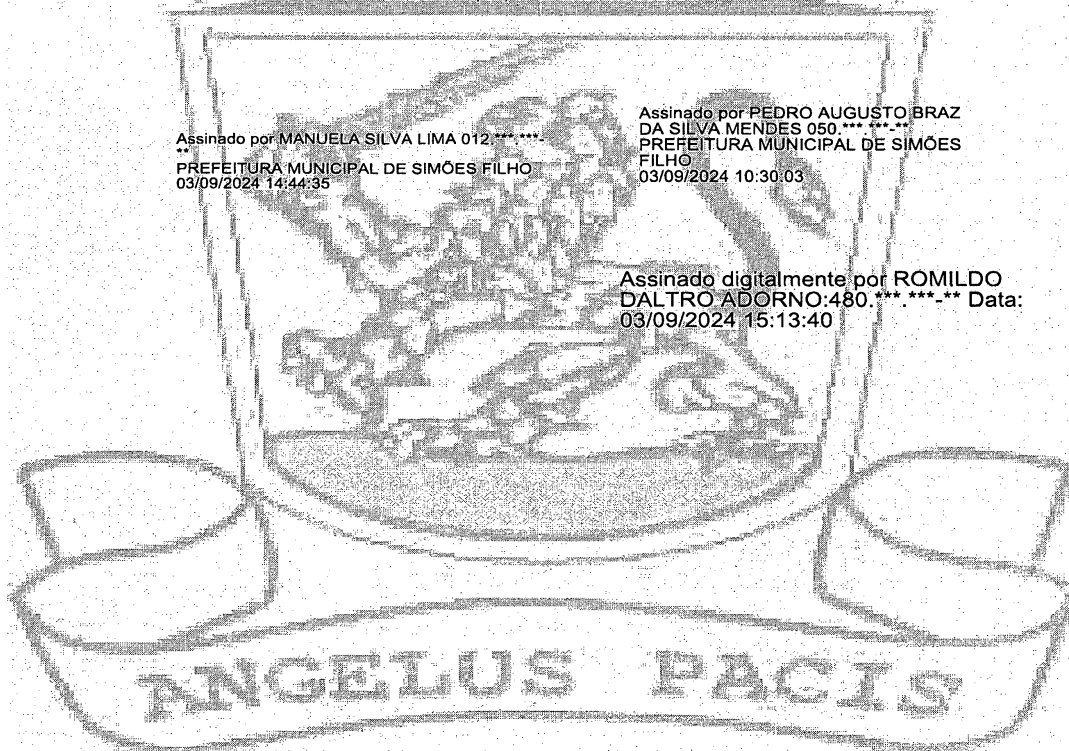
responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art. 86 - A renovação das respectivas Licenças Ambientais e Autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 09 de setembro de 2024.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA 012.\*\*\*  
\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
03/09/2024 14:44:35

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ  
DA SILVA MENDES 050 \*\*\* \*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO  
03/09/2024 10:30:03

Assinado digitalmente por ROMILDO  
DALTRIO ADORNO:480 \*\*\* \*\* Data:  
03/09/2024 15:13:40



Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> Chave: ffb3ee-7097-4fa3-adf7-6ddab0d1bb67  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000060/2024

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

**PORTARIA (Nº 069/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 330  
000203/2023



**PORTARIA 069/2024**

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA A TRANSAGIL TRANSPORTES  
DE CARGA LTDA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único; Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 203/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.199.061/0011-40, situada na RODOVIA BR324, CIA SUL, KM 6056, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: LAT – 12° 80'11.2" S | LON – 38°40'45.6" W, Tipo: SIRGAS 2000, o empreendimento opera a atividade de: **ENTREPÓSITOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS; TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS, ÁREA TOTAL (ha): 0,210.** **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPOSIÇÕES GERAIS – I. OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE E SUSTENTABILIDADE:** A empresa se compromete a operar a unidade em total conformidade com as normas legais vigentes, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade. Para tanto, buscará: **A) EFICIÊNCIA E PREVENÇÃO** – Evitar desperdícios, reduzir o consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, sempre atuando de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente, com base em tecnologias mais limpas e processos otimizados; **B) GESTÃO DE RESÍDUOS** – Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, implementando um sistema de gestão de resíduos eficiente e em conformidade com as melhores práticas; **II. VALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL:** A empresa priorizará a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região e aproveitando o conhecimento que os moradores possuem sobre as particularidades locais; fortalecendo o vínculo entre o empreendimento e a comunidade; **III. ALTERAÇÕES:** Em caso de qualquer alteração nos projetos e planos apresentados, a empresa se compromete a requerer previamente à SEMMAS a devida licença, garantindo que as modificações estejam em conformidade com as normas ambientais e não causem impactos adicionais ao meio ambiente; **IV. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES:** A empresa se obriga a comunicar imediatamente à SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou incidente resultante das atividades desenvolvidas que possa afetar direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento. Além da comunicação, a empresa adotará prontamente as medidas corretivas necessárias para mitigar os impactos e evitar danos maiores; **V. RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES (RCC – Com ART):** A empresa se compromete a apresentar anualmente à SEMMAS, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município, um relatório consolidado detalhando o cumprimento das condicionantes estabelecidas. O relatório deverá incluir informações sobre as ações empreendidas para o atendimento de cada condicionante, os prazos estabelecidos e o status de cumprimento, acompanhado da documentação comprobatória correspondente. O RCC – Com ART, deverá ser apresentado em um único documento, facilitando a análise e o acompanhamento do órgão ambiental. **PLANOS AMBIENTAIS – VI. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS:** A empresa se compromete a implementar os seguintes planos e programas, visando a

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:65c4a214-dbab-483d-a265-7ee8ebcb141f>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000069/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 331  
000203/2023



prevenção de riscos, a gestão de emergências e a promoção da conscientização ambiental: **A) PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – O PEA será elaborado e implementado, contemplando a identificação detalhada de cenários emergenciais que possam desencadear processos emergenciais, como acidentes, vazamentos, incêndios, entre outros. O plano definirá ações e procedimentos específicos para cada cenário, visando a contenção, mitigação e resposta rápida a incidentes, minimizando os impactos ambientais e garantindo a segurança das pessoas e do entorno; **B) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – A empresa desenvolverá e implementará um Programa de Educação Ambiental abrangente, com cronograma de execução definido, voltado para os funcionários e, se aplicável, para a comunidade do entorno do empreendimento. O PEA será elaborado em conformidade com os requisitos da Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, e terá como objetivo promover a conscientização, a sensibilização e a mudança de comportamento em relação às questões ambientais, incentivando a participação ativa na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais sustentável. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PEA e do PEA será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará os planos vigentes, devidamente atualizados, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **RESÍDUOS SÓLIDOS – VII. GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** A empresa se compromete a implementar um sistema rigoroso de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo a sua correta segregação, identificação, classificação e acondicionamento em área reservada, coberta e com piso impermeabilizado, destinada à armazenagem provisória. Os resíduos serão encaminhados para destinação final em instalações devidamente licenciadas para este fim, em conformidade com a legislação ambiental vigente. No caso de resíduos perigosos (classe I), a empresa obterá a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP) junto ao órgão competente e os destinará para empresas especializadas e licenciadas para o tratamento e disposição final adequados. A empresa documentará todo o processo de gerenciamento de resíduos, incluindo a emissão de manifestos de transporte e certificados de destinação final, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das normas e a destinação ambientalmente correta dos resíduos; **VIII. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS – Com ART):** A empresa implementará e manterá um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangente, com controle rigoroso e contabilização de todos os resíduos gerados, em conformidade com o documento apresentado ao órgão ambiental. O PGRS será atualizado periodicamente, incorporando as melhores práticas e tecnologias disponíveis para a gestão de resíduos, visando a redução da geração, o aumento da reciclagem e a minimização dos impactos ambientais. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PGRS será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará o plano vigente, devidamente atualizado, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – IX. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RIGOROSA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** A empresa se compromete a implementar e manter, em perfeitas condições de funcionamento um Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) abrangente e eficaz, em total conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA). A empresa realizará inspeções semestrais e revisões completas a cada três anos em todos os extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a sua plena funcionalidade e eficácia em caso de emergência. A documentação comprobatória das inspeções, revisões e manutenções do SPCI será mantida atualizada e disponível no empreendimento para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento desta condicionante; **X. OPERAÇÃO CONDICIONADA À EMISSÃO DO AVCB:** A empresa somente poderá iniciar e manter a operação do empreendimento após a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que certifica que o estabelecimento atende a todas as normas e requisitos de segurança contra incêndio e pânico. O AVCB deverá ser renovado periodicamente, conforme as exigências do CBM/BA, e a empresa se compromete a apresentar **ANUALMENTE** o AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando a sua regularidade e o cumprimento das normas de segurança contra incêndio. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO – XI. TRATAMENTO ADEQUADO DE EFLUENTES SANITÁRIOS:** A empresa realizará

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> | Chave: 65042474-dbab-483d-a265-7ae885b141f  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 0000069/2024





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 332  
000203/2023



a limpeza periódica da fossa séptica e do sumidouro, em conformidade com as recomendações técnicas e a legislação vigente, por empresa especializada e licenciada para este serviço. O certificado de limpeza, emitido pela empresa responsável, será mantido atualizado e disponível para apresentação à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), comprovando a manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário e o cumprimento das normas ambientais. Anualmente, o certificado de limpeza atualizado será anexado ao Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), garantindo a transparência e o acompanhamento do órgão ambiental. **SEGURANÇA DO TRABALHO – XII. GARANTIA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:** A empresa se compromete a cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a proteção da saúde e segurança de seus colaboradores. Para tanto, a empresa implementará as seguintes medidas: **A) OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR-11)** – Assegurar a operação adequada de todas as máquinas e equipamentos, com treinamento específico para os operadores, manutenção preventiva e corretiva em dia, e sinalização de segurança adequada; **B) CONTROLE DE RUÍDOS (NR-15)** – Monitorar e controlar os níveis de ruído no ambiente de trabalho, implementando medidas de controle da fonte, como isolamento acústico, enclausuramento de máquinas e equipamentos, e medidas de controle individual, como o fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores expostos a níveis de ruído acima dos limites de tolerância; **C) FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPIS (NR-6)** – Fornecer a todos os funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados e compatíveis com os riscos específicos de cada função, garantindo a sua qualidade e eficácia. A empresa também se compromete a fiscalizar o uso correto dos EPIS por todos os trabalhadores, promovendo treinamentos e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A empresa documentará todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo treinamentos, inspeções, manutenções, exames médicos e registros de acidentes, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das NRs e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **XIII. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR – Com ART para NR 9):** A empresa implementará o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Portaria 6.730/2020, que estabelece a nova redação da NR-1. O PGR identificará, avaliará e controlará os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, visando a eliminação ou redução dos perigos e a proteção da saúde dos trabalhadores. Ao detectar riscos físicos, químicos ou biológicos no PGR, a empresa seguirá os procedimentos da NR-9, realizando avaliações quantitativas e qualitativas das exposições ocupacionais, implementando medidas de controle e monitorando a saúde dos trabalhadores expostos. O PGR e os resultados das avaliações a serem apresentados anualmente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC); **XIV. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO Com o CRM do Médico Indicado):** A empresa implementará o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, que visa a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO incluirá a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, além de ações de vigilância da saúde e acompanhamento dos trabalhadores expostos a riscos específicos. O PCMSO será elaborado por médico do trabalho e atualizado anualmente, sendo apresentado no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, **ESTA PORTARIA NÃO ISENTA O EMPREENDIMENTO DE OBTEN LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA OUTROS FINS, OUTORGA E DEMAIS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS PARA A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA.** **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:65c4a24f-dba8-483d-a265-7eae8a5b141f>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000069/2024

Pág. 333  
000203/2023



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS



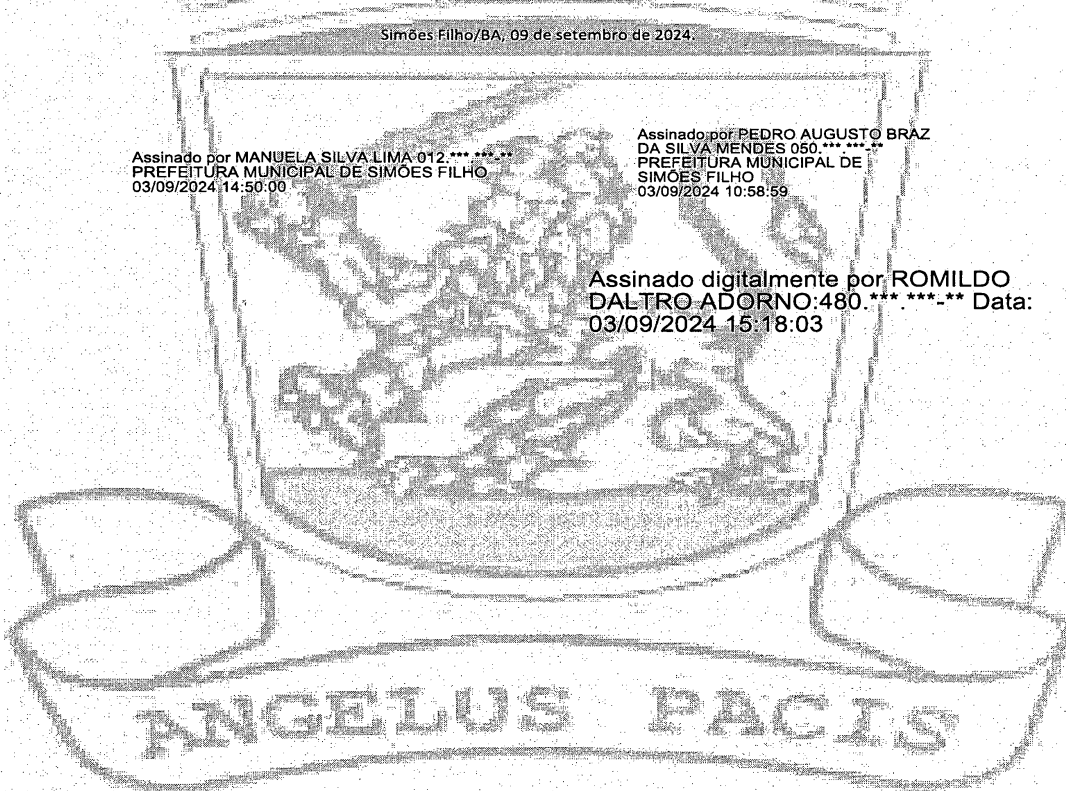
responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art. 86 - A renovação das respectivas Licenças Ambientais e Autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 09 de setembro de 2024.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA 012.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
03/09/2024 14:50:00

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ  
DA SILVA MENDES 050.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO  
03/09/2024 10:58:59

Assinado digitalmente por ROMILDO  
DALTRO ADORNO:480.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\* Data:  
03/09/2024 15:18:03



Rua Felpe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> Chave: 65c4a214-dbab-483d-a265-7ae8ab141f  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000069/2024



**PORTARIA (Nº 070/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 362  
000040/2024



**PORTARIA 070/2024**

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A  
CONCRELAGOS CONCRETO S.A.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 040/2024**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **CONCRELAGOS CONCRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.015.016/0067-43, situada na EST. VELHA BAHIA FEIRA, STO. RIO DAS PEDRAS, SIMOES FILHOS/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **LAT – 12°51'32.2" | LON – 38°24'24.35" W**, Tipo: **SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **CONCRETO E ARGAMASSA, VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia): 276**. **Art. 2º** – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPOSIÇÕES GERAIS – I. OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE E SUSTENTABILIDADE:** A empresa se compromete a operar a unidade em total conformidade com as normas legais vigentes, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade. Para tanto, buscará: **A) EFICIÊNCIA E PREVENÇÃO** – Evitar desperdícios, reduzir o consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, sempre atuando de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente, com base em tecnologias mais limpas e processos otimizados; **B) GESTÃO DE RESÍDUOS** – Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, implementando um sistema de gestão de resíduos eficiente e em conformidade com as melhores práticas; **II. VALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL:** A empresa priorizará a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região e aproveitando o conhecimento que os moradores possuem sobre as particularidades locais, fortalecendo o vínculo entre o empreendimento e a comunidade; **III. ALTERAÇÕES:** Em caso de qualquer alteração nos projetos e planos apresentados, a empresa se compromete a requerer previamente à SEMMAS a devida licença, garantindo que as modificações estejam em conformidade com as normas ambientais e não causem impactos adicionais ao meio ambiente; **IV. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES:** A empresa se obriga a comunicar imediatamente à SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou incidente resultante das atividades desenvolvidas que possa afetar direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento. Além da comunicação, a empresa adotará prontamente as medidas corretivas necessárias para mitigar os impactos e evitar danos maiores; **V. RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES (RCC – Com ART):** A empresa se compromete a apresentar anualmente à SEMMAS, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município, um relatório consolidado detalhando o cumprimento das condicionantes estabelecidas. O relatório deverá incluir informações sobre as ações empreendidas para o atendimento de cada condicionante, os prazos estabelecidos e o status de cumprimento, acompanhado da documentação comprobatória correspondente. O RCC – Com ART, deverá ser apresentado em um único documento, facilitando a análise e o acompanhamento do órgão ambiental. **PLANOS AMBIENTAIS – VI. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS:** A empresa se compromete a implementar os seguintes planos e programas, visando a prevenção de riscos, a gestão de emergências e a promoção da conscientização ambiental: **A) PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – O PEA será elaborado e implementado, contemplando a identificação detalhada de cenários emergenciais que possam desencadear processos emergenciais, como acidentes, vazamentos, incêndios, entre outros. O plano definirá ações e procedimentos específicos para cada cenário, visando a contenção, mitigação e resposta rápida a incidentes, minimizando os impactos ambientais e garantindo a segurança das pessoas  
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> | Chave: b25c71a-61ca-4b9-8a72-73262d695d67  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000019/2024



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 363  
000040/2024



e do entorno; **B) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – A empresa desenvolverá e implementará um Programa de Educação Ambiental abrangente, com cronograma de execução definido, voltado para os funcionários e, se aplicável, para a comunidade do entorno do empreendimento. O PEA será elaborado em conformidade com os requisitos da Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, e terá como objetivo promover a conscientização, a sensibilização e a mudança de comportamento em relação às questões ambientais, incentivando a participação ativa na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais sustentável. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PEA e do PEA será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará os planos vigentes, devidamente atualizados, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **RESÍDUOS SÓLIDOS – VII. GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** A empresa se compromete a implementar um sistema rigoroso de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo a sua correta segregação, identificação, classificação e acondicionamento em área reservada, coberta e com piso impermeabilizado, destinada à armazenagem provisória. Os resíduos serão encaminhados para destinação final em instalações devidamente licenciadas para este fim, em conformidade com a legislação ambiental vigente. No caso de resíduos perigosos (classe I), a empresa obterá a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP) junto ao órgão competente e os destinará para empresas especializadas e licenciadas para o tratamento e disposição final adequados. A empresa documentará todo o processo de gerenciamento de resíduos, incluindo a emissão de manifestos de transporte e certificados de destinação final, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das normas e a destinação ambientalmente correta dos resíduos; **VIII. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS – Com ART):** A empresa implementará e manterá um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangente, com controle rigoroso e contabilização de todos os resíduos gerados, em conformidade com o documento apresentado ao órgão ambiental. O PGRS será atualizado periodicamente, incorporando as melhores práticas e tecnologias disponíveis para a gestão de resíduos, visando a redução da geração, o aumento da reciclagem e a minimização dos impactos ambientais. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PGRS será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará o plano vigente, devidamente atualizado, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – IX. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RIGOROSA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** A empresa se compromete a implementar e manter em perfeitas condições de funcionamento um Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) abrangente e eficaz, em total conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA). A empresa realizará inspeções semestrais e revisões completas a cada três anos em todos os extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a sua plena funcionalidade e eficácia em caso de emergência. A documentação comprobatória das inspeções, revisões e manutenções do SPCI será mantida atualizada e disponível no empreendimento para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento desta condicionante; **X. OPERAÇÃO CONDICIONADA À EMISSÃO DO AVCB:** A empresa somente poderá iniciar e manter a operação do empreendimento após a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que certifica que o estabelecimento atende a todas as normas e requisitos de segurança contra incêndio e pânico. O AVCB deverá ser renovado periodicamente, conforme as exigências do CBM/BA, e a empresa se compromete a apresentar **ANUALMENTE** o AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando a sua regularidade e o cumprimento das normas de segurança contra incêndio. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO – XI. TRATAMENTO ADEQUADO DE EFLUENTES SANITÁRIOS:** A empresa realizará a limpeza periódica da fossa séptica e do sumidouro, em conformidade com as recomendações técnicas e a legislação vigente, por empresa especializada e licenciada para este serviço. O certificado de limpeza, emitido pela empresa responsável, será mantido atualizado e disponível para apresentação à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), comprovando a manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário e o cumprimento das normas ambientais. Anualmente, o certificado de limpeza atualizado será anexado ao Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), garantindo a transparência e o acompanhamento do órgão ambiental. **SEGURANÇA DO TRABALHO – XII. GARANTIA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:** A empresa se compromete a cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos nas Normas

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:125c7b1a-61ca-4bf9-8a72-73262d695d67>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000019/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 364  
000040/2024



Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a proteção da saúde e segurança de seus colaboradores. Para tanto, a empresa implementará as seguintes medidas: **A) OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR-11)** – Assegurar a operação adequada de todas as máquinas e equipamentos, com treinamento específico para os operadores, manutenção preventiva e corretiva em dia, e sinalização de segurança adequada; **B) CONTROLE DE RUÍDOS (NR-15)** – Monitorar e controlar os níveis de ruído no ambiente de trabalho, implementando medidas de controle da fonte, como isolamento acústico, enclausuramento de máquinas e equipamentos, e medidas de controle individual, como o fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores expostos a níveis de ruído acima dos limites de tolerância; **C) FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPIS (NR-6)** – Fornecer a todos os funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados e compatíveis com os riscos específicos de cada função, garantindo a sua qualidade e eficácia. A empresa também se compromete a fiscalizar o uso correto dos EPIS por todos os trabalhadores, promovendo treinamentos e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A empresa documentará todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo treinamentos, inspeções, manutenções, exames médicos e registros de acidentes, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das NRs e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **XIII. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR – Com ART para NR 9):** A empresa implementará o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Portaria 6.730/2020, que estabelece a nova redação da NR-1. O PGR identificará, avaliará e controlará os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, visando a eliminação ou redução dos perigos e a proteção da saúde dos trabalhadores. Ao detectar riscos físicos, químicos ou biológicos no PGR, a empresa seguirá os procedimentos da NR-9, realizando avaliações quantitativas e qualitativas das exposições ocupacionais, implementando medidas de controle e monitorando a saúde dos trabalhadores expostos. O PGR e os resultados das avaliações a serem apresentados anualmente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC); **XIV. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO Com o CRM do Médico Indicado):** A empresa implementará o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, que visa a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO incluirá a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, além de ações de vigilância da saúde e acompanhamento dos trabalhadores expostos a riscos específicos. O PCMSO será elaborado por médico do trabalho e atualizado anualmente, sendo apresentado no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, **ESTA PORTARIA NÃO ISENTA O EMPREENDIMENTO DE OBTER LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA OUTROS FINS, OUTORGA E DEMAIS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS PARA A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA.** **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelece que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art. 86 - A renovação das respectivas Licenças Ambientais e Autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho - BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:b25c7b1a-61ca-4bf9-8a72-73262d695d67>  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000019/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 365  
000040/2024



Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. Art. 8º – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 09 de setembro de 2024.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA 012 \*\*\* \*\*  
\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
03/09/2024 14:52:17

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ DA  
SILVA MENDES 050 \*\*\* \*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO  
03/09/2024 13:45:49



Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> | Chave: b25c7b1a-61ca-4b9-8a72-73262695d67  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000019/2024

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

**PORTARIA (Nº 072/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 57  
000383/2024



**PORTARIA 072/2024**

**CONCEDER TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCEDIDO  
AO POSTO JEQUITAIA SF LTDA – ME, PARA  
POSTO JEQUITAIA BOA TERRA LTDA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014 e tendo em vista o que consta do **Processo 383/2024**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Simões Filho - SEMMAS, a titularidade da Licença Ambiental Unificada concedida através da Portaria SEMMAS 100/2023, em nome da **POSTO JEQUITAIA SF LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.219.719/0001-81, para **POSTO JEQUITAIA BOA TERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.453.979/0001-82, devendo dar continuidade a atividade licenciada, cumprindo os condicionantes estabelecidos no respectivo ato.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 05 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por  
**ROMILDO DALTRÓ**  
ADORNO:48029203500 Data:  
06/09/2024 06:56:11

Assinado por MANUELA SILVA LIMA  
012 \*\*\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO  
05/09/2024 16:29:20

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ DA  
SILVA MENDES 050 \*\*\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO  
05/09/2024 13:57:08

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000  
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> Chave: 3acee754-8646-44de-b887-7cabefda2694  
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000091/2024

**ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 0154/2023)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/0001-97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo: 9876/2024 PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0154/2023-FMS Dispensa de Licitação nº 0043/2023 Contratado: VÂNIA ANATOLIO DE JESUS. CPF/MF: 443.417.505-00 Objeto: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e reajuste no percentual de 3,196960% Valor: R\$: 160.987,20 . PERÍODO: 02.08.2024 A 01.08.2025 Data da assinatura 01.08.2024.

UNIDADE ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

1801 2032 33.90.36.00 1500.0000

Simões Filho-BA.